



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/89

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ADQUIRIR APARELHO PARA RECEPÇÃO, TRANSMISSÃO, DE IMAGENS DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E , EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º:- O Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, poderá por força desta Lei, adquirir Aparelhos de Recepção, Transmissão, Antena Parabólica e demais acessórios necessários, para que se tenham sons e magens de televisão neste Município.

Art. 2º:- As despesas complementares para as instalações dos equipamentos autorizados a adquirir no art. 1º desta Lei, tais como: viagens, mão-de-obras especializadas, serão custeadas pelo Município.

Art. 3º:- O Executivo Municipal, para o procedimento das aquisições autorizadas nesta Lei, tomará todas as medidas exigidas na legislação em vigor no País.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Canaã do Norte,
Estado do Mato Grosso, 28 de fevereiro de 1989.

Evaldo Jung
EVALDO JUNG

PREFEITO MUNICIPAL



NOVA CANAÃ
DO NORTE